

ESTATUTOS

CAPÍTULO UM

Artigo Primeiro (Constituição, Designação e Sede)

A Associação denominada Centro Comunitário de Torres Vedras é uma instituição particular de Solidariedade Social, com sede Urbanização de S. João, Lt. 44 B, Rés – do - chão, Torres Vedras, freguesia de S. Pedro, Concelho de Torres Vedras, considerando-se o seu inicio a partir de hoje e por tempo indeterminado .

Artigo Segundo (Natureza)

Centro Comunitário de Torres Vedras é uma Instituição sem fins lucrativos que visa respostas sociais. polivalentes e flexíveis, ajustadas às necessidades da população da Região de Torres Vedras.

Artigo Terceiro (Objectivos)

O Centro Comunitário de Torres Vedras é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, e tem como objectivo social o apoio a crianças, jovens e idosos.

Artigo Quarto (Actividades)

O Centro Comunitário de Torres Vedras é uma Instituição Social multifuncional, aberta à Comunidade, com actividades e funções articuladas entre si.

Para a realização, dos objectivos, o Centro Comunitário de Torres Vedras propõe-se criar e manter, nomeadamente as seguintes actividades :

» Promover serviços e actividades dinamizadoras da vida social, cultural

e económica na Região de Torres Vedras.

- » Participar nas actividades que visem a integração dos cidadãos na sociedade.
- » Identificar os problemas sociais e estudar soluções, considerando a prevenção e a promoção das pessoas e dos grupos.
- » Colaborar com outras Instituições, na procura das melhores respostas às necessidades dos utentes.
- » Informar os indivíduos e famílias dos seus direitos sociais.
- » Dinamizar a participação da população na vida do Centro Comunitário.
- » Disponibilizar os seus recursos humanos, equipamentos e serviços para as respostas sociais necessário.
- » Creche, Jardim Infantil, Centro de Actividades de Tempos Livres, Centro de Acolhimento Temporário de Jovens em Risco, Centro de Dia Polivalente com Actividades Ocupacionais, Centro de Noite, Centro de Acolhimento Temporário para Cidadãos sem abrigo, Apoio Domiciliário, Lar de Idosos, Centro de Arte, Cultura e Desporto, apoio médico e sanitário.
- » Serviço de restauração.
- » Informação, formação e atendimento aos utentes em articulação com os respectivos serviços públicos.
- » Debates, conferências e outras iniciativas valorizadoras do diálogo entre os cidadãos, famílias, grupos e parceiros sociais.
- » Estudo dos problemas sociais e procura de novas respostas sociais e culturais.
- » Outras que visem a integração e o bem estar social da população de Torres Vedras.

Artigo Quinto (Organização e Funcionamento)

A Organização e funcionamento dos diversos sectores da actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Artigo Sexto (Prestação de Serviços)

Ponto 1 - Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica - financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

Ponto 2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO SEGUNDO (Dos Associados seus direitos e deveres)

Artigo Sétimo (Sócios)

Podem ser associados todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas que assim o desejarem e com a devida aprovação da Direcção.

Artigo Oitavo (Tipo de Sócios)

Haverá três categorias de associados:

1º - Honorários - As pessoas que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

2º - Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

3º - Auxiliares - As pessoas singulares que se obriguem a contribuir regularmente para a Instituição com o pagamento de uma quota e pretendam beneficiar dos serviços prestados pelo Centro Comunitário de Torres Vedras.

**Artigo Nono
(Qualidade do associado)**

A qualidade do associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

**Artigo Décimo
(Direitos dos Associados)**

São direitos dos Associados efectivos:

Alínea a) - Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

Alínea b) - Votar, eleger e ser eleito para os cargos sociais;

Alínea c) - Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do número três do Artigo trigésimo;

Alínea d)- Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

**Artigo Décimo Primeiro
(Deveres dos Associados)**

São deveres dos associados:

Alínea a) - Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;

Alínea b) - Comparecer às reuniões da Assembleia geral ;

Alínea c) - Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

Alínea d) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

Artigo Décimo Segundo (Disciplina Associativa)

Ponto 1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no Artigo décimo primeiro ficam sujeitos às seguintes sanções:

Alínea a) - Repreensão;

Alínea b) - Suspensão de direitos até trezentos e sessenta dias;

Alínea c) - Demissão:

Ponto 2 - São demitidos os associados que por actos dolorosos tenham prejudicado materialmente ou moralmente a associação.

Ponto 3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção.

Ponto 4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direcção.

Ponto 5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

Ponto 6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo Décimo Terceiro (Exercício dos direitos)

Ponto 1 - Os sócios efectivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo Décimo se tiverem as suas quotas em dia e não se encontrarem suspensos.

Ponto 2 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do Artigo Décimo, podendo assistir às reuniões da assembleia geral.

Ponto 3 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou, de outra Instituição

particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo Décimo Quarto ()

A qualidade de associados não é transmissível quer por actos entre vivos quer por sucessão.

Artigo Décimo Quinto (perda de Direitos)

Perdem a qualidade de associados:

Ponto 1 - Alínea a) - Os que pedirem a sua exoneração;

Alínea b) - Os que deixarem de pagar as suas quotas três meses;

Alínea c) - Os que forem demitidos nos termos do número dois do Artigo décimo segundo.

Ponto 2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Artigo Décimo Sexto (pedido de Exoneração)

O pedido de exoneração será apresentado por escrito, em duplicado, ao presidente da Direcção, o qual passará recibo em um dos exemplares que devolverá imediatamente, ao apresentante, e fará registar o pedido no livro competente.

Parágrafo único - O associado que pedir exoneração fica obrigado a satisfazer desde logo, o que dever à associação.

Artigo Décimo Sétimo

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo Décimo Oitavo

Compete à Direcção atribuir a qualidade de sócio.

CAPITULO TERCEIRO

(Dos Corpos Gerentes)

Secção Primária (Disposições gerais)

Artigo Décimo Nono (Dos órgãos Sociais)

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo Vigésimo

Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar os valores respectivos.

Artigo Vigésimo Primeiro (Duração do Mandato)

Ponto 1 – A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

Ponto 2 - O mandato inicia-se com tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Ponto 3 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para o efeito do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou.

Ponto 4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo Vigésimo Segundo (Vacatura de Lugares)

Ponto 1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes a eleição.

Ponto 2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo Vigésimo Terceiro (Acumulação de Cargos)

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais um cargo da mesma associação.

Artigo Vigésimo Quarto (Funcionamento dos órgãos)

Ponto 1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Ponto 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

Ponto 3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo Vigésimo Quinto (Responsabilização dos titulares dos órgãos sociais)

Ponto 1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Ponto 2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

Alínea a) - Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.

Alínea b) - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo Vigésimo Sexto (Incompatibilidades dos Corpos Gerentes)

Ponto 1 - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Ponto 2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

Ponto 3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo Vigésimo Sétimo (Actas das Reuniões)

Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção Segunda
(da Assembleia Geral)

Artigo Vigésimo Oitavo

- Ponto 1** - A Assembleia Geral é constituída por todos sócios que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- Ponto 2** - A Assembleia Geral, é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- Ponto 3** - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos membros substitutos de entre os associados presentes os quais as suas funções no termo da reunião.

Artigo Vigésimo Nono
(Competência da MAG)

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representa-la e designadamente :

- Alínea a) - Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos Eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- Alínea b) - Conferir posse, aos membros dos corpos gerentes eleitos;

Artigo Trigésimo
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos e necessariamente :

- Alínea a) - Definir as linhas fundamentais de actuação da associação.
- Alínea b) - Eleger e destituir por votação secreta, os membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

- Alínea c) - Appreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
- Alínea d) - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer titulo, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico,
- Alínea e) - Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- Alínea f) - Deliberar sobre a aceitação de integração e respectivos bens;
- Alínea g) - Autorizar a associação e demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- Alínea h) - Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações.
- Alínea i) - Fixar a remuneração dos corpos gerentes, nos termos do artigo vigésimo dos estatutos.

Artigo Trigésimo Primeiro (Reuniões da Assembleia Geral)

Ponto 1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Ponto 2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- Alínea a) - No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- Alínea b) - Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- Alínea c) - Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para ao ano seguinte;

Ponto 3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Trigésimo Segundo (Convocatória da Assembleia Geral)

- Ponto 1** - A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou Seu substituto, nos termos do artigo anterior.
- Ponto 2** - A convocatória é feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias, e deverá ser afixada na sede e noutros lugares de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- Ponto 3** - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo Trigésimo Terceiro (Funcionamento da Assembleia Geral)

- Ponto 1** - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois de qualquer número de presentes.
- Ponto 2** - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo Trigésimo Quarto (Deliberação da Assembleia Geral)

- Ponto 1** - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- Ponto 2** - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas c), f), g) e h) do artigo trinta, salvo quanto à extinção, em que são necessários três quartos dos votos de todos os associados só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos dos votos expressos.

Ponto 3 - No caso da alínea e) do artigo trinta, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo Trigésimo Quinto

Ponto 1 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordem com o aditamento.

Ponto 2 - A deliberação de Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste na ordem de trabalhos.

Secção Terceira

(da Direcção)

Artigo Trigésimo Sexto

Ponto 1 - A direcção da Associação é constituída por três membros dos quais um Presidente, um Vice - Presidente, um Tesoureiro.

Ponto 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tomarão Efectivos à medida que se deram vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

Ponto 3 - No caso da vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice - Presidente e este substituído por um suplente.

Ponto 4 - Os suplentes poderão assistir as reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Trigésimo Sétimo (Competências da Direcção)

Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- Alínea a) - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- Alínea b) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- Alínea c) - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- Alínea d) - Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- Alínea e) - Representar a Associação em juízo e fora dele;
- Alínea f) - Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

Artigo Trigésimo Oitavo

Compete ao Presidente da Direcção:

- Alínea a) - Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- Alínea b) - Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- Alínea c) - Representar a Associação em juízo e fora dele;
- Alínea d) - Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- Alínea e) - Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo Trigésimo Nono

Compete ao Vice - Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

- Alínea a) - Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;

Alínea b) - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

Alínea c) - Superintender no serviços de Secretaria;

Artigo Quadragésimo

Compete ao Tesoureiro :

Alínea a) - Receber e guardar os valores da Associação;

Alínea b) - Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas ;

Alínea c) - Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;

Alínea d) - Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

Alínea e) - Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo Quadragésimo Primeiro (Reunião de Direcção)

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo Quadragésimo Segundo (obrigação da Associação)

Ponto 1 – Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas Presidente e do Tesoureiro.

Ponto 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

Ponto 3 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção Quarta
(do Conselho Fiscal)

Artigo Quadragésimo Terceiro

Ponto 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente dois vogais.

Ponto 2 - Haver simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Ponto 3 - Em caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo Quadragésimo Quarto

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e designadamente:

Alínea a) - Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;

Alínea b) - Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

Alínea c) - Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo à sua apreciação.

Artigo Quadragésimo Quinto

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância justifique.

Artigo Quadragésimo Sexto

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

CAPITULO QUARTO (Disposições Diversas)

Artigo Quadragésimo Sétimo

São receitas da Associação:

Alínea a) - O produto das jóias e quotas dos associados;

Alínea b) - As participações dos utentes;

Alínea c) - As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;

Alínea d) - Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

Alínea e) - Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

Alínea f) - Outras receitas;

Artigo Quadragésimo Oitavo

No caso de extinção da Associação e depois da liquidação de todos os negócios pendentes, os bens ainda existentes, exceptuados os referidos no n.º 1 do artigo 166 do Código Civil, móveis e Imóveis, reverterão a favor de uma Instituição, que os deverá afectar a finalidades quanto possível idênticas às prosseguidas pela Associação, (N.º 1 do Artigo 27º, dos Estatutos das IPPS) .

Artigo Quadragésimo Nono

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo Quinquagésimo

Ponto 1 - Durante o prazo máximo de um ano a contar da data de publicação estatutos presentes e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição corpos gerentes, nos termos estatutários, a Associação será dirigida por comissão instaladora com a seguinte composição:

- um Presidente, Vítor Manuel Conceição Canas, casado, natural de Torres Vedras, portador do Bilhete de Identidade n.º 453 28 46, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Bernardino Machado, Lt. 33, freguesia de S. Pedro, concelho de Torres Vedras;

- um Vogal, João Francisco Campino Carvalho, casado, natural de Carmões, concelho de Torres Vedras, portador do Bilhete de Identidade n.º 133 69 02, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Cândido dos Reis, 23 – 1.º Esq., na freguesia do Sobral, concelho de Sobral de Monte Agraço;

- um Vogal, Rubens Gomes Franco Rodrigues, casado, natural de Vila Praia de Âncora, concelho de Caminha, portador do Bilhete de Identidade n.º 796 37 12, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta Calouste Gulbenkian, 17 - 3.º Esq., na freguesia de S. Pedro, concelho de Torres Vedras.

Artigo Quinquagésimo Primeiro
(Cooperação)

O Centro Comunitário de Torres Vedras, para a concretização dos seus objectivos poderá celebrar acordos de cooperação com outras entidades publicas ou privadas.